

# TÉCNICOS ASSISTEM EM ARARAQUARA DEBULHA...

(Conclusão da 2.ª pag.)

cas de saída do amendoim debulhado — em trabalho alternado sob comando de uma borboleta. Na operação manual de debulha, um homem prepara apenas um saco de amendoim por dia.

## INTERESSE PELA DEMONSTRAÇÃO

A debulhadeira argentina Birgi, importada pela SANBRA, também fez parte da demonstração. Pesa cerca de 5 toneladas, necessita força de 8 HP. O ventilador é horizontal com peneiras. A debulhadeira projetada pelo Sr. Sato e construída na Indústria D'Andrea, em Limeira, pesa 2.300 kgs.

Cerca de 50 pessoas entre lavradores e técnicos estiveram presentes a esta primeira demonstração nacional do uso de debulhadeira mecânica do amendoim na Fazenda Labor Agropecuária S/A, do Sr. Cesar Barretti — que pessoalmente interveiu na operação dirigindo o trator e seu funcionamento, sucessivamente acoplado às três debulhadeiras em prova. Acompanharam com muito interesse as diversas fases da operação os Srs. Heitor de Carvalho Gomes, Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Taquaritinga; José Pereira Bueno, Vice-Presidente em exercício do Sindicato Rural de Araraquara, da FAESP; Eng. Agr. Henrique Dinkelacker, da Associação Nordestina de Desenvolvimento Agrícola — ANDA — de Oeiras, Piauí; Wer-

ner Hirsch, Gerente da SANBRA; Denciro Sato, de Lins; João Myoshi, de Pompeia; Enges. Agrs. Carmine d'Alescio, Chefe do Setor de Produção de Sementes, da Divisão de Sementes e Mudanças (DSM) e os Assistentes Georgino Macedo Coelho e Roberto Homem de Mello, de leguminosas e oleaginosas, respectivamente; Jacob Tosello, Chefe do Laboratório Central de Sementes da DSM, em Campinas; Ivanildo Nunez Santiago (Jaboticabal), Genésio A. de Paula e Silva e Roberto Bassi Lindenberg, Assistentes

(Conclusão da 2.ª pag.)

dos quadros administrativos vários e graves são os reparos que se podem oferecer. A forma operacional adotada pela Fundação, que já está na praxe do comércio do livro, pode prescindir de existência de entidade e, operada diretamente pelos estabelecimentos de ensino, redundaria, sem quaisquer ônus para o Estado, em descontos maiores aos estudantes.

O preenchimento dos cargos de direção, além de outros vícios, se acha agravado por esta circunstância que também revela as reais preocupações dos organizadores da entidade: o Decreto n. 44.703 vincula o pessoal da Fundação à legislação trabalhista, mas, contrariando os dispositivos dessa legislação, procura instituir, em favor dos diretores executivos, dois privilégios: a estabilidade funcio-

dos Postos de Sementes da DSM em Ribeirão Preto; Joaquim Alves de Moraes, Assessor da DG do Departamento da Produção Vegetal (PDV); Euclides Vieira da Cunha e João Santos Campos, Delegado Regional Agrícola e Regional de Araraquara; Ismar Ramos e Samuel Cordeiro, Chefe e Assistente do Departamento de Agronomia da SANBRA.

**AVALIAÇÃO TÉCNICA**  
Finda a demonstração os engenheiros-agrônomo José Calli, Diretor Geral do Departamento da

Produção Vegetal; André Tosello, Diretor do CTPTA; Vicente Canecchio Filho e José Luiz Vasconcellos Rocha, Chefe e Assistente da Seção de Oleaginosas do Instituto Agrônomo de Campinas; Ismar Ramos, Chefe do Departamento Agrônomo da SANBRA e Henrique Dinkelacker, da ANDA, debateram e avaliaram os vários aspectos técnicos da demonstração, visando orientar as competentes iniciativas de trabalho das unidades que dirigem, na Secretaria da Agricultura, na SANBRA e ANDA.

**"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"**

Cr\$

Preço ..... 250

Pelo Correio .... 270

(Vale postal cheque visado ou carta com valor declarado em nome da I.O.E.)

Editada pela  
Imprensa Oficial do Estado

# LIVRO ESCOLAR

nal, que o artigo n. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho veda ao exercício de cargos de diretoria, gerência e outros de confiança direta do empregador; a estabilidade imediata, a partir do momento do contrato, prerrogativa em desacordo com o artigo n. 492 da

## NORMAS PARA...

(Conclusão da 1.ª pag.)  
mínimo de dois anos e máximo de cinco anos. Os aluguéis estabelecidos poderão ser reajustados anualmente, consoante os índices do CNE, conforme estipular o respectivo contrato. Em relação aos contratos ainda em vigor, ou que forem celebrados doravante, os chefes das repartições interessadas providenciarão no sentido acima, com antecedência mínima de seis meses.

mesma Consolidação, que, nos casos em que a estabilidade é de direito, a confere apenas depois de decorridos dez anos de exercício no cargo.

7. Os fatos apontados mostram porque e para que se viu o Governo do Estado na necessidade de expedir o Decreto n. 46.579.

É bem de ver que a medida, longe de importar na renúncia ao propósito de tornar a escola, o livro escolar e os instrumentos de cultura cada vez mais acessíveis a toda a população, se inspira precisamente no empenho de escoimar de vícios, distorções e irregularidades as várias formas de ação preconizadas pelo Poder Público para alcançar aquele elevado objetivo e de assegurar, aos recursos do povo, efetiva, integral e correta aplicação nos programas a que são destinados.

## NÔVO CHEFE DO ENSINO SECUNDÁRIO

O Prof. Carlos Pasquale, Secretário da Educação, designou para as funções de Chefe de Serviço do Ensino Secundário e Normal o Prof. Ari Xavier de Oliveira, atual titular da 1.ª Inspeção Regional do Ensino Secundário e Normal, com sede nesta Capital.

O Prof. Xavier de Oliveira é diretor efetivo da Escola Normal "José de Moura Rezende", de Capava.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N. 46.586, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Prorroga prazo para a construção da usina geradora auxiliar, no canal de ligação dos reservatórios dos rios Grande e das Pedras

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Serviços e Obras Públicas atendendo ao requerimento n. S.P. 7540, da São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — É prorrogado, por 3 (três) anos, o prazo para a construção da usina geradora auxiliar, no canal de ligação dos reservatórios dos rios Grande e das Pedras, obra essa concedida à São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade, pela Lei n. 2.249, de 27 de dezembro de 1927 e decreto n. 4.487, de 9 de novembro de 1928, alínea "c", cláusula I, desse decreto.  
Artigo 2.º — A prorrogação concedida não desobriga a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade, das normas estabelecidas nos decretos ns. 4.487, de 9 de novembro de 1928 e 6.166, de 20 de novembro de 1933.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
Renato João Baptista Della Togna  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 46.587, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a supressão do ramal de Itápolis, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providências

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o ramal de Itápolis, com vinte e sete quilômetros e sessenta e seis metros (27,066 km) de extensão.  
Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 46.588, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Agudos, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providências

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o ramal de Agudos, com cinquenta e sete quilômetros, cento e cinquenta e três metros (57,153 km) de extensão.  
Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 46.589, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Pontal (Trecho Pontal-Morro Agudo), pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e dá outras providências.

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o ramal de Pontal (Trecho Pontal-Morro Agudo) com quarenta e um quilômetros (41 Km) de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.  
Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 46.590, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Luzitânia, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providências

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o ramal de Luzitânia com vinte e cinco quilômetros, cento e cinquenta e cinco metros (25,155 Km) de extensão.  
Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.  
Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 46.591, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Bariri, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providências

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o ramal de Bariri, com sessenta e dois quilômetros, quinhentos e cinquenta e dois metros (62,552 Km) de extensão.  
Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.  
Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 46.592, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a doação de produtos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura ao M. Juízo de Direito da Comarca de Mirandópolis, do Poder Judiciário

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica o Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a doar ao M. Juízo da Comarca de Mirandópolis, do Poder Judiciário, 25 mudas de plantas ornamentais, a saber: 15 mudas de "Spathodea", 6 mudas de "Pau Ferro" e 4 mudas de "Quaresmeira Roxa" avaliadas em Cr\$ 1.250, (hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
Glaucio Pinto Viegas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.